



EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2020

OBJETO: ADITAMENTO DO VALOR CONTRATUAL, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BUEIRO BUPLO CELULAR DE 1,50X1,50, CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA 8 SETOR NOVA CIDADE, CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS DA OBRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

CONTRATADA: CONSTRUTORA JARDIM LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 11.876,44

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020

ASSINADO EM: 01/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 043/2020

MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO

CONTRATADO: NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO LIBERATO PÓVOA, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

VALOR R\$ (GLOBAL): R\$ 195.006,73

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25 DA LEI 8.666/93

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA,
01 DE JULHO DE 2020
ANO IV | N.º 372

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1438 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“ FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024”.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os valores dos subsídios mensais as autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

- I – Para Prefeito: valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II – Para Vice Prefeito: valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – Para Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer o Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Os Subsídios de que trata o artigo anterior, será atualizado por lei própria nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios de que trata este projeto ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 15 de junho de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1439 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – E-DOLM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Dianópolis, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede municipal de computadores internet, no site <https://www.dianopolis.to.leg.br>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Dianópolis, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA,
01 DE JULHO DE 2020
ANO IV | N.º 372

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 3º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis por meio de ato próprio.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dianópolis.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 15 de junho de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1440/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1426, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020 e altera a redação do art. 8º da Lei Municipal n.º 1426, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 15,00% (quinze por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal n.º 1426, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Dianópolis, 29 de Junho de 2020, 130º ano da República, 30º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI (AUTÓGRAFO Nº 02/2020)

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, valendo da prerrogativa disposta no Inciso VII do art. 61, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, conforme aduzido articuladamente abaixo:

Em que pese o intuito dos eminentes Vereadores em apresentar Autógrafo Nº 02/2020 de Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, este não reúne condições de ser convertido na sua totalidade em Lei, impondo-se o Veto, conforme as razões a seguir delineadas.

As concessões e permissões de prestação de serviços públicos são institutos previstos no art. 175 e 178 da Constituição Federal, veja-se:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Tais previsões constitucionais são disciplinados, pela LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.



Tal lei fixa as diretrizes para o transporte remunerado individual de passageiros, onde os municípios, quando da regulamentação deste serviço, devem considerar o seguinte:

“Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 .”

“ Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

Tais requisitos devem ser considerados individualmente, para que seja possível a concessão ou permissão do serviço, fato que impossibilita a terceirização do serviço, posto a impossibilidade de análise de atendimento aos requisitos legais para tanto, sendo inclusive tal concessão ou permissão ato discricionário da Administração Pública Municipal.

Ainda quanto à exigências presentes em leis infraconstitucionais, os Estatutos de Servidores Públicos Federal, Estadual e Municipal, vedam o exercício de atividade remunerada, cite-se:

Lei 8.112/90

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

[...]



XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Lei Municipal nº 989/2006

Art. 71 - É vedado ao servidor público municipal:

[...]

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na condição de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuges ou companheiro, na forma da lei;

[...]

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Assim, conforme fundamentos supramencionados, amparados na doutrina, jurisprudência, o Poder Executivo VETA O PROJETO DE LEI (Autógrafo 02/2020).

Dianópolis/TO, 01 de julho de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro prévio/reserva, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO



Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Dianópolis/TO, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro de reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 - DA INSCRIÇÃO

Período: de 01 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Dianópolis/TO, Rua Tancredo Neves, quadra 24, lote 010, Setor Cavalcante, Dianópolis, CEP: 77300-000.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, Tel.: (63) 3692 – 2571.

A compatibilidade para ingressar no programa Família Acolhedora será comprovada através dos seguintes requisitos:

- 4.1. Ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 4.2. Obter a concordância de todos os membros da família;
- 4.3. Residir no mínimo há 2(dois) anos no Município de Dianópolis-TO;
- 4.4. Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;
- 4.5. Ter parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Entregar sob protocolo, os documentos necessários na sede do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- 5.1.2. Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- 5.1.3. Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Dianópolis-TO;
- 5.1.4. Comprovante de residência;
- 5.1.5. Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;



5.1.6. Comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

5.1.7. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

5.1.8. Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

5.1.9. Número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE TÉCNICA:

6.1. Competirá a Equipe Técnica a acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

6.2. Articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

6.3. Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

6.4. Acompanhamento das crianças e adolescentes;

6.5. Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

6.6. Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

6.7. Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando;

6.8. Possibilidades de reintegração familiar;

6.9. Necessidade de aplicação de novas medidas;

6.10. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

7.0. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO

7.1. A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa “Família Acolhedora”, trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.2. Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do programa “Família Acolhedora”, custeada com recursos próprios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social – alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dianópolis-TO.

7.3. A Bolsa Auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do 1º dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.



7.4. A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no programa “Família Acolhedora”, com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

7.5. O valor da Bolsa Auxílio será de 01(um) salário mínimo para crianças ou adolescentes na faixa etária de 0(zero) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, e, excepcionalmente, até 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, por criança ou adolescente acolhido e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

7.6. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

7.7. O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

7.8. O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 4(quatro) meses, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

7.9. As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e será utilizado e administrado pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

7.10. No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na Lei Municipal nº 1.402/2018, art. 3º, § 4º.

8.0. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

8.1. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

8.2. Os valores previstos no subitem 7.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

9.0. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1.1. Primeira etapa - avaliação documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.1.2. Segunda etapa – Seleção e Avaliação Técnica (psicossocial): após avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, para preencherem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.



9.1.3. Terceira etapa – capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. O processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc.).

9.1.4. Quarta etapa - validação: encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

9.1.5. Quinta etapa – divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva:

1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

10.3. Atendendo todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao programa “Família Acolhedora”, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

Dianópolis-TO, 01 de julho de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

ALDENOR RODRIGUES FILHO

Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 014, de 01 de julho de 2020

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPARECIMENTO EM REGIME DE ESCALA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS AO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, JULIANA RODRIGUES MARTINEZ TAFFNER, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o DECRETO Municipal nº 096, de 19 de março de 2020, o qual decretou a situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre a suspensão por tempo indeterminado de atividades educacionais e todos os atendimentos eventos públicos e limitou atividades do setor privado no âmbito municipal;

Considerando a realização de barreiras sanitárias por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o cenário de contágio crescente do novo coronavírus (COVID-19) na população dianopolina e as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de disposição dos profissionais da saúde para trabalho no enfrentamento da pandemia, ameadado aos princípios da supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a designação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício de suas atribuições nas barreiras sanitárias do Município de Dianópolis e demais atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dos seguintes servidores:

- I – Juliana Silva Pontes;
- II – Maria de Fátima M. S. Aguiar;
- III – Yuri Winter Pirâmides Oliveira;
- IV – Maria Margareth A. Martins;
- V – Janaína Carvalho Antunes;
- VI – Marilene Alves Silva Pereira;
- VII – Amanda Micaella da Silva Inácio;
- VIII – Carla Suzana Malheiro Valente;
- IX – Anne Andrade Póvoa;
- X – Valdete de Silva Pereira;



- XI – Andressa Moabia Ribeiro Cardoso;
- XII – Verônica Barbosa Campos;
- XIII – Ana Olívia Cantuário Rodrigues;
- XIV – Arleny Rodrigues de Sousa;
- XV – Cecília Guedes Moreira da Silva;
- XVI – Cleidiane Pereira dos Santos;
- XV – Diana Daik Mendes Rodrigues;
- XVI – Dolores Nunes de Souza;
- XVII – Eliane dos Santos Martins;
- XVIII – Franklene França da Silva;
- XIX – Gisleide Martins Ceciliano da Cruz;
- XX – Ionara Rufino dos Santos;
- XXI – Irailde Santos Carvalho;
- XXII – Izete Aparecida Gomes Celino;
- XXIII – Jocilene Martins de Sousa;
- XXIV – Joelma dos Santos Rodrigues;
- XXV – Jovenice Mendes Folha Aires;
- XXVI – Luzinete Rodrigues Martins Cardoso;
- XXVII – Marijane Alves da Silva;
- XXVIII – Nizolandia Gonçalves Figueira;
- XXIX – Patrícia Soares de França;
- XXX – Pedra Cardoso dos Santos;
- XXXI – Rita Gabriela Pereira Carvalho;
- XXXII – Roberta Maria de Araújo;
- XXXIII – Sandra Regina Pereira Carvalho;
- XXXIV – Selma Ferreira da Silva;
- XXXV – Simone Ferreira Ribeiro;
- XXXVI – Thaís Silva Querino;
- XXXVII – Verônica Pereira Moura Gonçalves;
- XXXVIII – Adorito Soares de França;
- XXXIX – Ana Lúcia Lino dos Santos;
- LX – Claikson Rodrigues Martins;
- LXI – Divino Rozário do Carmo;



- LXII – Eugênio Barbosa dos Santos;
- LXIII – Joina Nunes de Souza;
- LXIV – Larisse Ferreira Lopes;
- LXV – Luiz Carlos Dias Cardoso;
- LXVI – Manoel Ferreira Filho;
- LXVII – Marcos Vinícius Pereira Machado;
- LXVIII – Marcos Wallace Rodrigues de Araújo Guedes;
- LXIX – Ronaldo Lopes da Silva;
- L – Wagna Selma Ribeiro de Sousa;
- LI – Rafael de Moura Paula;
- LII – Maiza Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A escala de trabalho nas barreiras sanitárias e demais atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) será designada pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A ausência injustificada dos servidores às escalas de trabalho, designadas pela Secretária Municipal de Saúde, ensejarão o corte de ponto e apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto do Servidor Público no município de Dianópolis/TO, Lei 989/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Dianópolis, ao 01º dia do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JULIANA RODRIGUES MARTINEZ TAFFNER

Secretária Municipal de Saúde